

PROCESSO Nº 12440.000303/2013-55

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 87/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A EMPRESA SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME.

Aos 17 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, Sala 215, na cidade de Brasília/DF, de um lado a União, por intermédio da **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, sr. **Nilton Costa Simões**, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Saga Serviços Terceirizados Eireli – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.840/0001-69, estabelecida em QI 7, Lotes 19/20, Setor Industrial de Taguatinga Norte, Taguatinga/DF, CEP 72.135-070, neste ato, representada pela Sra. **Andréa Sergio Arruda Diniz**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), *ex-vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 87/2013 de prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes no Edifício Camilo Cola e em outras instalações ocupadas pela RFB no Distrito Federal, objeto do Processo MF nº 12440.000303/2013-55, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 87/2013, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira e em conformidade com o Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO ÚNICO – VIGÊNCIA – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de novembro de 2016, o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor total deste Terceiro Termo Aditivo é de R\$ 601.183,56 (seiscentos e um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL – Nos termos do Item 13.1 do Edital de Pregão Eletrônico RFB/SUCOR/COPOL nº 11/2013, o contratado apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste termo aditivo, comprovante de prorrogação da garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2110.2000/0001, Natureza de Despesa 3390.39, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no inciso I do artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à Receita providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e dos Termos Aditivos que foram firmados.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Nilton Costa Simões

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Andréa Sergio Arruda Diniz

SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

1.

[Redacted]

2.

Everton Gomes Baier

ATRFB - Matr. 1513214

